



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 6.116/2025

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Contratação da palestra e roda de conversa com o tema “O Papel da Nutrição na Menopausa”, a ser realizada no dia 14 de maio de 2025, às 15h, no TRESC, com a Dra. Gabriela Barni, nutricionista.

1.2 Unidade Demandante

Unidade	CDS - Coordenadoria de Desenvolvimento	Data	14/04/2025
Responsável pela demanda	Isabella Bertoncini		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 36 - Promoção de saúde

1.4 Valor Estimado

R\$3.500,00

2 Contexto

2.1 Motivação

Promoção de saúde

2.2 Resultados Esperados

A ação visa promover a saúde e bem-estar das servidoras, abordando os impactos da menopausa e o papel da alimentação adequada nesse período da vida., com a consequente redução do absenteísmo.

2.3 Alinhamento Estratégico

OEAC1

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

☒ Menos de 1 ano ☐ De 1 a 3 anos ☐ Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

☐ 1 unidade ☐ 2 unidades ☐ 3 unidades ☒ Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Simone dos Santos Di Bernardi Martins
Telefone	3824
E-mail	simone@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Juliana Vier Both da Silva
Telefone	3851
E-mail	juliana.both@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SEASA - Seção de Assistência À Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação

A ação integra as ações de Promoção à Saúde deste Tribunal, trazendo a temática “Nutrição e Menopausa”, aproveitando a comemoração ao Dia das Mães, e tem como objetivo conscientizar as servidoras sobre os impactos da alimentação na fase da menopausa, bem como promover qualidade de vida, bem-estar e saúde a longo prazo.

Considerando que as servidoras na faixa etária dos 40 aos 55 anos representam **aproximadamente 70%** do quadro funcional deste Tribunal (incluindo efetivas, removidas, requisitadas e em exercício provisório), torna-se crucial e estratégico promover uma palestra focada em esclarecer as principais dúvidas sobre a menopausa – esse período de transição hormonal e suas diversas manifestações na saúde da mulher.

A ação visa promover a saúde e bem-estar das servidoras, abordando os impactos da menopausa e o papel da alimentação adequada nesse período da vida.

2. Alinhamento da contratação

2.1. Plano de Contratações Anual

Trata-se de contratação visando a Promoção à Saúde (item: 36 do Anexo I)

2.2. Plano de Logística Sustentável

Não há conflito entre o objeto pretendido e o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos

A referida contratação está alinhada à Promoção da Qualidade de Vida visando a redução do absenteísmo no trabalho.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do TRE-SC (item 36: Promoção à Saúde) e está alinhada com campanhas institucionais voltadas à saúde da mulher. Também atende ao objetivo estratégico de ‘Promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho’, conforme definido pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Esta ação também está alinhada com objetivo estratégico da Secretaria de Gestão de Pessoas de “Fortalecimento da governança e da gestão de pessoas”, de “Valorização, reconhecimento e integração dos servidores”, que visa “promover ações, favorecendo a melhoria das relações entre os servidores para garantir a qualidade e efetividade dos serviços prestados e aumento de desempenho institucional”.

3. Requisitos da contratação

Palestra e conversa híbrida, com 30 minutos de palestra e 30 minutos de diálogo com os participantes, ministrada pela nutricionista Gabriela Barni. O evento será presencial, com transmissão ao vivo e gravação sob responsabilidade do TRE.

A palestra deverá ser desenvolvida em linguagem clara, presencialmente, visando o engajamento e a motivação dos servidores.

4. Levantamento de mercado

A profissional possui sólida formação acadêmica (doutora em Nutrição) e experiência docente e clínica. O valor Proposto para a palestra e roda de conversa é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4.1. Análise das alternativas possíveis

4.1.1. Soluções disponíveis no mercado

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, cujo objetivo é a promoção da saúde das servidoras, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta palestra contempla profissional com experiência nesta área específica de capacitação, conforme comprovam as informações na proposta apresentada:

Contratada: Gabriela Barni - CRN 7122:

- Nutricionista há 15 anos.
- Mestre em Ciências Pneumológicas.
- Doutora em Nutrição.
- MBA em Gestão Estratégica de Pessoas (em andamento).
- Nutricionista do Hospital Universitário -UFSC/EBSERH.
- Docente da Pós-graduação Fonosul - Faculdade Dom Bosco.
- Docente dos cursos de Nutrição no Centro Universitário Estácio de Santa Catarina e do curso de Gastronomia da Estácio Florianópolis.
- Atendimento domiciliar em adultos e idosos.

4.1.2. Contratações públicas similares

Curso 01	Oficina anual de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores. Quantidade de participantes: até 35 (trinta e cinco) servidores e gestores.
Contratante	Tribunal de Regional Eleitoral de Santa Catarina
PAE de Contratação	32.948/2024
Data do evento	29.11.2024
Valor Contratado	R\$ 3.250,00 (carga horária: 3 horas)

Curso 02	Contratação de Palestra com o tema “Da Maternidade à Gestão de si: Caminhos da Liderança”, com carga horária de 1 (uma) hora, incluindo a formação de um grupo privado de mentoria, pela plataforma WhatsApp, por uma semana após o evento.
Contratante	Tribunal de Regional Eleitoral de Santa Catarina
PAE de Contratação	PAE n. 7106/2024
Data do evento	13.5.2024

Valor Contratado	R\$ 8.521,30
-------------------------	--------------

4.2. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

A contratação atende à demanda da campanha institucional voltada à saúde feminina. A escolha fundamenta-se na qualificação técnica da palestrante e na metodologia interativa proposta. A contratação será por inexigibilidade de licitação, em virtude da especialização do serviço.

A palestra, selecionada pela Coordenadoria de Desenvolvimento e pela Secretária de Gestão de Pessoas, atende à demanda apresentada, pelas razões expostas no item 4.1 deste documento. Conforme descrito no item anterior, este órgão contratou recentemente profissionais especializados, atuantes em atividades correlatas, por preço acima/semelhante do ora proposto.

5. Descrição da solução

Com base na proposta apresentada, a solução consiste na realização de uma palestra seguida de conversa com o tema “O papel da nutrição na menopausa”, no dia 14 de maio de 2025, das 15h às 16h, no Tribunal Regional Eleitoral em Florianópolis. O evento será conduzido pela nutricionista Dra. Gabriela Cristofoli Barni, profissional com 15 anos de experiência, doutora em Nutrição e atuante no Hospital Universitário da UFSC. A atividade acontecerá de forma híbrida — presencial, com transmissão ao vivo e gravação —, permitindo ampliar seu alcance aos demais servidores interessados. A proposta está inserida na promoção à Saúde: “Nutrição e Menopausa”.

A palestra tem como foco esclarecer os impactos das mudanças hormonais da menopausa na saúde da mulher e demonstrar como a alimentação equilibrada, rica em nutrientes específicos, buscando amenizar sintomas, prevenir doenças crônicas e melhorar a qualidade de vida. A abordagem será baseada em evidências científicas, destacando o papel estratégico do nutricionista na promoção da saúde feminina nesse período. A iniciativa também contempla questões como prevenção da osteoporose, controle de peso, sexualidade e saúde cardiovascular, temas de grande relevância para o público-alvo.

A segunda parte do evento será um momento de troca e diálogo, permitindo aos participantes compartilharem dúvidas e experiências, promovendo a construção coletiva de conhecimento. Com custo total de R\$ 3.500,00, a proposta considera o tempo de palestra e a conversa (30 minutos cada), além do preparo técnico e expertise da palestrante. A estrutura de gravação e transmissão será fornecida pelo próprio TRE-SC, garantindo a viabilidade logística e técnica do evento, que está alinhado com ações de saúde institucional voltadas à valorização e bem-estar dos servidores.

O evento é destinado a todas as servidoras, atualmente, são 305 servidoras, sendo que 204 servidoras estão entre 40 a 55 anos de idade, perfazendo um percentual de mais de 70%.

6. Estimativas de quantidades

Palestra e Conversa	Quantidade a ser contratada
O Papel da Nutrição na Menopausa	1

7. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

8. Estimativa do valor da contratação*

A proposta apresentada tem o valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

No respectivo valor não está incluído percentual de 20% (vinte por cento) ao valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

Assim, os custos serão: R\$ 3.500,00 (serviço), mais R\$ 700,00 a título de contribuição previdenciária.

A palestra entrará como Ação de Promoção à Saúde, previsto no Plano Anual de Contratações.

O evento é destinado a aproximadamente 305 (trezentos e cinco) servidoras.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a contratação da referida contratação pretende-se conscientizar e informar as servidoras sobre a importância da nutrição na menopausa, auxiliando na promoção da saúde, bem-estar e prevenção de doenças, com impacto positivo na qualidade de vida no trabalho.

Esta ação de saúde está alinhada com o objetivo estratégico da Secretaria de Gestão de Pessoas de “Promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho”, que visa “promover ações contínuas para a educação e a participação efetiva dos servidores na manutenção do estado de saúde, contribuindo dessa forma, para a redução de índices de absenteísmo e para o alcance de uma melhor qualidade de vida no trabalho”.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

Realização da reunião de alinhamento com a profissional a fim de ajustar a proposta para o público específico.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não se aplica a esta contratação.

14. Análise de riscos

Análise dispensada, em face do valor da contratação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e considerando que se trata de ação para desenvolvimento do corpo funcional e promoção da saúde física e laboral das servidoras, a equipe de planejamento considera a contratação viável.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Gabriela Cristofoli Barni, inscrita no CPF sob o nº 95083308053, portadora da Carteira de Identidade nº 6067680279, considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229, de 22 de junho de 2016, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge e/ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina;**

2 - está ciente da proibição da contratação de pessoa jurídica nos termos da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Em, 11/04/2025.



Documento assinado digitalmente
GABRIELA CRISTOFOLI BARNI
Data: 11/04/2025 16:34:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIELA CRISTOFOLI BARNI



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Contratação da palestra e roda de conversa com o tema “O Papel da Nutrição na Menopausa”, a ser realizada no dia 14 de maio de 2025, das 15h às 16h, no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em formato híbrido (presencial com transmissão ao vivo), com a nutricionista Profa. Dra. Gabriela Cristofoli Barni.

2. Fundamentação da Contratação

Conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

Com base na proposta apresentada, a solução consiste na realização de uma palestra seguida de conversa com o tema “O papel da nutrição na menopausa”, no dia 14 de maio de 2025, das 15h às 16h, no Tribunal Regional Eleitoral em Florianópolis. O evento será conduzido pela nutricionista Dra. Gabriela Cristofoli Barni, profissional com 15 anos de experiência, doutora em Nutrição e atuante no Hospital Universitário da UFSC. A atividade acontecerá de forma híbrida — presencial, com transmissão ao vivo e gravação —, permitindo ampliar seu alcance aos demais servidores interessados. A proposta está inserida na promoção à Saúde: “Nutrição e Menopausa”.

A palestra tem como foco esclarecer os impactos das mudanças hormonais da menopausa na saúde da mulher e demonstrar como a alimentação equilibrada, rica em nutrientes específicos, buscando amenizar sintomas, prevenir doenças crônicas e melhorar a qualidade de vida. A abordagem será baseada em evidências científicas, destacando o papel estratégico do nutricionista na promoção da saúde feminina nesse período. A iniciativa também contempla questões como prevenção da osteoporose, controle de peso, sexualidade e saúde cardiovascular, temas de grande relevância para o público-alvo.

A segunda parte do evento será um momento de troca e diálogo, permitindo aos participantes compartilharem dúvidas e experiências, promovendo a construção coletiva de conhecimento. Com custo total de R\$ 3.500,00, a proposta considera o tempo de palestra e a conversa (30 minutos cada), além do preparo técnico e expertise da palestrante. A estrutura de gravação e transmissão será fornecida pelo próprio TRESC, garantindo a viabilidade logística e técnica do evento, que está alinhado com ações de saúde institucional voltadas à valorização e bem-estar dos servidores.

O evento é destinado a todas as servidoras, atualmente, são 305 servidoras, sendo que 204 servidoras estão entre 40 a 55 anos de idade, perfazendo um percentual de mais de 70%.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar está juntado aos autos do PAE n. 6.116/2025.

3.2. Marcas e Modelos / Códigos de Referência

Não se aplica a esta contratação.

3.3. Códigos SIASG

20656

4. Requisitos da contratação



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

A roda de conversa deverá ser desenvolvida em linguagem clara, presencialmente, abordando-se situações práticas a fim de que os participantes assimilem melhor o conteúdo.

5. Modelo de execução do objeto

Realização de palestra e roda de conversa com o tema “O Papel da Nutrição na Menopausa”, com carga horária de 1 (uma) hora, a ser realizada no dia 14 de maio de 2025, das 15h às 16h, no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em formato híbrido (presencial com transmissão ao vivo), com a nutricionista Profa. Dra. Gabriela Cristofoli Barni, destinada a mais de 300 (trezentas) servidoras.

5.1. Prazos

Realização da roda de conversa no dia 14.5.2025.

5.2. Local de entrega ou prestação dos serviços

A palestra será realizada no prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis – SC.

5.3. Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado;

O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

5.4. Pagamento

O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

5.5. Garantia do objeto

Não se aplica a esta contratação.

5.6. Vigência da contratação

A contratação terá vigência a partir da emissão da nota de empenho até o recebimento definitivo do objeto.

5.7. Obrigações da Contratante

5.7.1. O contratante se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente Termo de Referência;
- b) promover a gestão do Contrato conforme indicado no subitem 6.2; e
- c) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas deste Termo de Referência.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

5.8. Obrigações da Contratada

5.8.1. A Contratada se obriga a:

- a) ministrar o programa nas condições, preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta comercial, que constará do PAE nº 6.116/2025;
- b) desenvolver o conteúdo do programa e material didático com base no conteúdo programático especificado em sua proposta;
- c) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE nº 6.116/2025.

5.9. Transferência de conhecimento

Não se aplica a esta contratação.

5.10. Direitos autorais

Não se aplica a esta contratação.

5.11. Qualificação técnica ou formação dos profissionais envolvidos na execução

Não se aplica a esta contratação.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Gestor de contrato

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- i) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- j) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- j) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2. Gestão e fiscalização

As atividades de gestão e fiscalização serão exercidas pelo servidor titular da Coordenadoria de Desenvolvimento, ou seu substituto, com o apoio, no que se refere à fiscalização administrativa, da Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária – COFC e da Seção de Gerenciamento de Contratações – CC, ambas da Secretaria de Administração e Orçamento.

6.3. Instrumentos Formais

Considerando que o valor da contratação é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, a mesma será formalizada por meio de nota de empenho, conforme entendimentos do Conselho da Justiça Federal, externado no 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, por meio do Enunciado n. 26, e da Advocacia-Geral da União, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 21/2022, e decisão da Secretaria de Administração e Orçamento à fl. 28 dos autos do PAE n. 3.368/2024.

6.4. Acompanhamento do Contrato

O acompanhamento do Contrato será realizado pelo Gestor da Contratação indicado no item 6.2.

6.5. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Critérios de medição e de pagamento

Não se aplica a esta contratação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Reajuste ou repactuação

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8.1. Parcelamento e adjudicação

Trata-se de objeto indivisível, não sendo cabível o parcelamento.

8.2. Seleção do fornecedor

Considerando o conteúdo programático e a especialização do tema, cujo objetivo é a promoção da saúde das servidoras, a contratação será por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que esta palestra contempla profissional com experiência nesta área específica de capacitação, conforme comprovam as informações na proposta apresentada:

Contratada: Gabriela Barni - CRN 7122:

- Nutricionista há 15 anos.
- Mestre em Ciências Pneumológicas.
- Doutora em Nutrição.
- MBA em Gestão Estratégica de Pessoas (em andamento).
- Nutricionista do Hospital Universitário -UFSC/EBSERH.
- Docente da Pós-graduação Fonosul - Faculdade Dom Bosco.
- Docente dos cursos de Nutrição no Centro Universitário Estácio de Santa Catarina e do curso de Gastronomia da Estácio Florianópolis.
- Atendimento domiciliar em adultos e idosos.

A contratada deverá apresentar regularidade fiscal (junto à Receita Federal e ao FGTS) e trabalhista (junto à Justiça do Trabalho – CNDT).

8.2.1. Critérios de habilitação

A contratada deverá apresentar regularidade fiscal (junto à Receita Federal e ao FGTS) e trabalhista (junto à Justiça do Trabalho – CNDT).

8.2.2. Critérios de preferência e de desempate

Não se aplica a esta contratação.

8.2.3. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A contratação em tela enquadra-se na hipótese do art. 74, inciso III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, justificando a sua realização com inexigibilidade de licitação.

9. Estimativas do valor da contratação

A proposta apresentada pela palestrante tem o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). No



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

respectivo valor não está incluído percentual de 20% (vinte por cento) ao valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

Assim, os custos serão: R\$ 3.500,00 (serviço), mais R\$ 700,00 a título de contribuição previdenciária.

O pagamento deverá ser efetuado à vista, após o cumprimento de todas as obrigações da contratada, conforme subitem 5.4.

10. Alinhamento da contratação

10.1. Plano de Contratações Anual

Trata-se de contratação visando a Promoção à Saúde (item: 36 do Anexo I)

A classificação orçamentária é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.36 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física (para a contratação da palestrante)
- 3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas (patronal).

10.2. Plano de Logística Sustentável

Não há conflito entre o objeto pretendido e o Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

10.3. Outros instrumentos

A referida contratação está alinhada à Campanha Permanente instituída neste Tribunal: Nossa Saúde Mental Importa.

11. Adequação orçamentária

Palestra	Elemento de Despesa	Valor
O Papel da Nutrição na Menopausa	3.3.90.39/36	R\$ 3.500,00
Obrigações Tributárias e Contributivas (patronal)	3.3.91.47	R\$ 700,00

12. Descumprimento contratual e penalidades

12.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 13.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 13.1.

12.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 13.3.

12.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

12.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

12.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 12.3.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

13.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “b” a “g”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo 2 (dois) meses.

13.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 13.1, “h” a “l”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.6. As sanções previstas nos subitens 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

13.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” do subitem 13.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 13.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

13.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” do subitem 13.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

13.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

13.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.5. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.6.1. O recurso de que trata o subitem 13.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 13.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.